

## Alunos e profissionais de Educação Física aprovam reabertura de academias em Maricá



Academias e complexos esportivos de Maricá foram autorizados pela Prefeitura a retomarem suas atividades no dia 09/04, com o cumprimento obrigatório dos protocolos de segurança sanitária que garantem a saúde dos usuários e ajudam a evitar o crescimento de casos de Covid-19 na cidade. O decreto publicado na edição do Jornal Oficial de Maricá (JOM) do dia 05/04, teria vigência até domingo, dia 18/04, mas foi prorrogado por um novo decreto até 25/04.

Além do horário de funcionamento estipulado entre 6h e 11h e das 16h às 22h, ficou determinado que os proprietários

deveriam: instalar tapete higiênico na entrada dos estabelecimentos; colocar um profissional para aferir a temperatura e ofertar álcool em gel aos atletas antes do acesso à área de exercícios. Dentro dos espaços, lixeiras com pedal, papel toalha, álcool em gel e o uso da máscara durante toda a série de exercícios tornaram-se obrigatórios, assim como a higienização de todo o material após o uso e a distância mínima de 1,5 m entre os usuários.

Proprietária da Academia Vip, no Centro, Flavia Moraes afirmou não ter dificuldades em seguir o decreto. “As pessoas que

treinam aqui são bem compreensivas. Já malham há bastante tempo, então todos aceitaram obedecer às regras. Reclamaram de ficar mais doidos e da redução do horário, mas a prioridade tem que ser mesmo a saúde”, disse.

Segundo Robson Júnior do Cross 21, do Flamengo, desde que houve o retorno das atividades em agosto de 2020, as 42 normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Educação Física (CREF) passaram a ser seguidas em seu box. “Depois dessa última paralização das atividades de dez dias, que todo mundo sofreu, nós orientamos nossos alunos a terem os mesmos cuidados que tem aqui, fora da área de treino, para não trazerem ou levarem a doença para casa”, explicou.

Moradora de Itapeba, Marcele Oliveira, 30 anos, garantiu que treina com toda segurança. “Quando a gente entra ali, tem álcool, verificação de temperatura. Lá dentro tem mais álcool, papel e cada um treina na sua baia. Está tudo em ordem. A atividade física, seja ela qual for é essencial. Está comprovado que ajuda no combate ao coronavírus e para mim, em particular é uma terapia. Aqui é minha segunda casa”, revelou.

“Desde a inauguração do espaço eu trabalho com horário reduzido e agendado

para poucos alunos. Então, o decreto não interferiu em nada, nem no meu horário de funcionamento, que já era o estabelecido. Mas eu concordo que tenha que existir esse distanciamento entre alunos, o uso de máscara e a aferição de temperatura na entrada, para que a gente possa ter esse controle, não transmita para ninguém e continue proporcionando qualidade de vida sem gerar risco para quem está treinando e para quem vai estar com o aluno quando ele voltar para sua residência”, justificou a personal trainer Luana Cazzotto.

“Esse cuidado do uso da máscara, do distanciamento e da profilaxia é muito importante para que a gente possa dar segmento ao exercício físico, porque está mais do que comprovado cientificamente que o exercício promove o bom condicionamento da saúde, ajuda a liberar bons hormônios e estar com a imunidade boa. No início é ruim treinar de máscara, mas nós somos seres humanos, então totalmente adaptáveis. É para a nossa saúde, temos que tentar e dar prosseguimento”, declarou a nutricionista, Ingridi Porto, 33 anos, que mora em Itapeba.

Texto: Elaine Nunes

Foto: Clarildo Menezes

## Inscritos no curso de Assistente Administrativo devem preparar a documentação

Encerradas as inscrições para o curso de Assistente Administrativo, da Secretaria de Trabalho de Maricá, os candidatos devem ficar atentos a partir do dia 22/04, quando serão informados através de ligação telefônica, sobre o dia e o horário para entregarem os documentos exigidos para se matricular no curso. A documentação deve ser entregue no Polo de Qualificação Profissional do Condado.

Foram disponibilizadas no total 40 vagas, das quais 20 são para o período da tarde (das 13h às 17h) e outras 20 para o período da noite (das 18h às 22h). As vagas foram destinadas apenas a moradores de Maricá, o curso é realizado através de um contrato com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) que oferece uma oportunidade no Programa de Qualificação Profissional, e as aulas serão remotas, através de uma

plataforma que será disponibilizada para os alunos.

Os candidatos devem apresentar no dia da matrícula os seguintes documentos: cópia e original da identidade, CPF, comprovante de residência, comprovante de escolaridade e uma foto 3x4. O curso tem previsão de início para o dia 5 de maio de 2021 e carga horária de 160 horas. O início das aulas está previsto para o dia 05/05

Serviço: Matrícula do curso de Assistente Administrativo

Aviso da data de inscrição: a partir do dia 22/04

Local de inscrição: Polo de Qualificação Profissional do Condado, que fica no quilômetro 31 da Rodovia Amaral Peixoto.

Horário: 9h as 17h.



Documentos: Original da identidade, CPF, comprovante de residência, comprovante de escolaridade e uma foto 3x4.

Total de vagas: 40

Texto: Nariene Xavier  
Foto: Clarildo Menezes

## Sumário

Conteúdo	
<b>LEIS E DECRETOS</b>	<b>2</b>
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	<b>4</b>
<b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ</b>	<b>6</b>
<b>AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ</b>	<b>6</b>

## LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 690, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Devido a atualização nos dados cadastrais do imóvel e no 2º RGI do Município de Maricá, a presente retificação altera a ementa do Decreto nº 669 de 18 de março de 2021.

CONSIDERANDO o que dispõe os incisos VI, VII, XVI e XIX do artigo 127, da Lei Orgânica do Município de Maricá;

CONSIDERANDO a divergência de informações pós atualização nos dados cadastrais do imóvel e no 2º RGI do Município de Maricá, objeto da desapropriação, conforme informado no Decreto Municipal nº 669, de 18 de março de 2021, publicado no Jornal Oficial de Maricá, Ano XIII, Edição nº 1146 de 19 de março de 2021, tendo sua justificativa aposta processo administrativo nº 14821/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea, "h", "i" e "m" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a exploração ou a conservação dos serviços públicos; a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais; a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios.

DECRETA:

Art. 1º A Ementa do Decreto Municipal nº 669, de 18 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação de um imóvel situado na área nº 05, desmembrada do remanescente do Loteamento Jardim Balneário Bambuí, 2º Distrito do Município de Maricá, inscritos no RGI sob o número 56.637, com área total de 11.723,00m², de propriedade de REGINALDO MACHADO DOS SANTOS. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total de 11.723,00m², justificando-se em razão da construção do Centro Esportivo de Bambuí.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, alteradas as suas disposições.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 22 dias do mês de Abril de 2021.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 691, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

DISCIPLINA AS NOVAS REGRAS DE RESTRIÇÕES PARA O COMBATE A PANDEMIA PROVOCADA PELA COVID19 NO MUNICÍPIO DE MARICÁ – BANDEIRA AMARELA.

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de cautela que visem reduzir a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 594, de 02 de outubro de 2020, veio a dispor sobre o plano de retomada de funcionamento dos estabelecimentos em decorrência do combate ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Maricá;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinados os seguintes procedimentos sanitários necessários no Município de Maricá, em prevenção ao Covid-19, como regras gerais:

I – utilização obrigatória de máscara descartável, máscara de tecido não tecido (TNT), ou tecido de algodão, mesmo que caseira, de forma correta cobrindo simultaneamente nariz e boca, em ambientes coletivos, vias públicas, meios de transporte e atividades econômicas, pelos colaboradores, clientes e usuários, para ingresso e permanência nos ambientes;

II – aferição da temperatura corporal de todas as pessoas quando da entrada de qualquer estabelecimento comercial ou similar com capacidade de atendimento de 15 ou mais pessoas simultaneamente;

III – Distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, salvo atendimentos específicos ao indivíduo;

IV – frasco com álcool em gel 70% disponível na entrada e na saída dos estabelecimentos e repartições;

V – higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones e outros;

VI – limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado;

VII – garantia de circulação de ar com, no mínimo 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas;

VIII – dispor de comunicados que instruem os clientes e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento;

IX – uso obrigatório ou disponibilização de limpa sapato – tapete ou toalha umidificada de hipoclorito de sódio a 2% para higienização e

desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento;

X – criação de horários de atendimento exclusivo a clientes e consumidores do grupo mais vulnerável sempre que viável;

§ 1º Poderá o estabelecimento providenciar às pessoas máscaras descartáveis.

§ 2º Os procedimentos descritos na presente legislação, referentes à flexibilização das atividades no Município de Maricá, visam minimizar os efeitos da pandemia, até que se identifiquem novos tratamentos e práticas, aptas a assegurar a anterior normalidade.

§ 4º Entende-se por cidadãos enquadrados no grupo de vulneráveis:

I – idosos;

II – pessoas com imunossupressão;

III – portadores de doenças crônicas ou graves;

IV – gestantes, puérperas ou lactantes

V – demais grupos de risco considerados pela Secretaria de Saúde

§ 5º Toda pessoa deverá ser submetida ao controle de temperatura corporal, na entrada e saída dos terminais de transporte coletivo. Se identificado estado de febre, este deverá procurar imediatamente a Tenda de Atendimento ao COVID19, para realização de atendimento médico.

Art. 2º A entrada em ambiente coletivo, compreendido como local destinado à permanente utilização por 15 (quinze) pessoas simultaneamente ou mais, seja ele fechado, privado ou público, somente será permitida após prévia aferição de temperatura corporal.

Parágrafo único. A aferição de que trata o caput deste artigo deverá seguir os seguintes parâmetros:

I – fazer a medição da temperatura corporal a uma distância de aproximadamente 5 cm;

II – deverá resguardar um tempo não inferior a 2 (dois) minutos para cada aferição de temperatura corporal por aparelho;

III – a cada 20 (vinte) minutos cada aparelho deverá ser higienizado com algodão umedecido em álcool em gel 70%.

Art. 3º Utiliza-se como critério para as especificações descritas neste Decreto o Boletim Epidemiológico 5, do Comitê Centro de Operações em Saúde Pública, o qual dispõe que 37,5º C é considerado como estado de febre.

Art. 4º Além das demais vedações constantes na legislação em vigor, está proibida a entrada de pessoas com temperatura corporal superior à descrita no artigo 3º nos seguintes locais:

I – bens públicos de uso especial;

II – ambientes fechados, e destinados à permanente utilização simultânea por várias pessoas, sejam eles públicos ou privados, sempre observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Parágrafo único. A circulação de pessoas com temperatura corporal à descrita no artigo 3º em bens de uso comum do povo e dominicais, bem como em demais bens privados implicará na aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais correspondentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Ficam estabelecidas no ambiente social as seguintes regras:

I – isolamento social residencial dos cidadãos;

II – restrições para atividades essenciais e inadiáveis;

III – abertura restritiva de vias públicas com possibilidade de barreiras sanitárias em dias de feriados ou em outras datas estabelecidas, a fim de conter o deslocamento e o fluxo de pessoas no Município, em observância às medidas de ordem sanitária;

IV – proibição da utilização de locais públicos de lazer como praias, lagoas, praças e parques, exceto para atividades esportivas individuais, respeitadas as regras de isolamento e sem a utilização de equipamentos compartilhados.

V – fica proibida a permanência de indivíduos nas vias, áreas e praças públicas no horário de 01:00h às 05:00h;

Art. 6º Ficam estabelecidas no setor público as seguintes regras:

I – trabalho de forma presencial em sistema de revezamento de no máximo 30% do efetivo de cada órgão dos serviços públicos não essenciais instalados na cidade, bem como teletrabalho em sistema de home office dos demais servidores e empregados, nos moldes do revezamento, podendo esses últimos ainda atuarem presencialmente por agendamento naquelas atividades cujas características exijam a presença física do agente público.

II – atendimentos individuais e com hora marcada, agendados via internet ou por telefone;

III – distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

IV – garantia de circulação de ar externo sendo recomendada a não utilização de ar-condicionado.

Parágrafo único. Estende-se a realização de atividades em modo Home Office constante no inciso I a todos os idosos, pessoas com imunossupressão, portadores de doenças crônicas ou graves, gestantes, puérperas, lactantes, responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID – 19, desde que haja coabitação, bem como demais grupos de risco considerados pela Secretaria de Saúde, estando ainda excluídos da atuação presencial por agendamento.

Art. 7º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços:

I – com funcionamento de maneira plena:

a) supermercados;

b) farmácias;

c) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência.

d) estabelecimentos bancários e casas lotéricas.

## Expediente



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**  
#MaisPertoDeVocê



Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro  
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289  
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável  
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramador  
Robson de Camargo Souza

Impressão  
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.  
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoço, 529 -  
Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem  
500 exemplares

Distribuição  
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal  
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

- e) lojas de conveniência;
- f) mercados;
- g) açougues;
- h) aviários;
- i) hortifrutis;
- j) comércios varejistas de alimentação animal;
- k) demais estabelecimentos com o CNAE de varejo e comercialização de produtos alimentícios;
- l) estacionamentos;
- m) agência de Correios.

Art. 8º São regras específicas para o comércio em geral:

- I – limitação de 01 (um) cliente por atendente e de 01 (uma) pessoa para cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) de área do local de vendas;
- II – observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- III – organizar as filas externas com a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);
- IV – assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienize suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras;
- V – fica proibida a experimentação de roupas, calçados, acessórios e afins;
- VI – limpeza periódica dos produtos que sejam viáveis passar por processo de limpeza através da utilização de borrifador com álcool líquido (70%);
- VII – o comércio poderá funcionar no horário compreendido entre 9h às 17h, salvo disposição específica constante neste Decreto.

Art. 9º São regras específicas ao funcionamento presencial para o setor de bares, restaurantes, lanchonetes, cafeterias, docerias e similares:

- I – funcionamento presencial até o horário máximo entre 05:00h a 01:00h;
- II – observar distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas e/ou utilização de barreiras físicas;
- III – possibilidade de manter as portas abertas em tempo integral;
- IV – efetuar frequentemente a limpeza do salão de alimentação;
- V – organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
- VI – evitar permanência de objetos na mesa e aumentar a higienização dos cardápios (os cardápios deverão ser revestidos de material que possibilite a higienização);
- VII – ocupação das mesas individualmente ou por pessoas do mesmo núcleo familiar;
- VIII – disponibilizar álcool em gel (70%) em cada mesa;
- IX – substituir os objetos preferencialmente para materiais descartáveis;
- X – funcionar com apenas 50% da sua capacidade sendo recomendada a instalação de corrente para evitar a entrada de clientes de maneira descontrolada.

§ 1º O horário de funcionamento das padarias não seguirá as determinações previstas neste artigo, podendo ser estabelecido horário próprio de funcionamento.

§ 2º Fica proibido a apresentação de música ao vivo e eletrônica e/ou transmissão de eventos esportivos.

§ 3º Permitido sem limitação de horário o funcionamento em sistema de delivery ou Take away.

§ 4º Proibido a venda de bebidas alcoólicas para pessoas em pé.

Art. 10. São regras específicas ao funcionamento presencial para quiosques:

- I – funcionamento presencial entre às 8h e 19h;
- II – observar distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas e/ou utilização de barreiras físicas;
- III – ocupação das mesas individualmente ou por pessoas do mesmo núcleo familiar;
- IV – disponibilizar álcool em gel (70%) em cada mesa;
- V – substituir os objetos preferencialmente para materiais descartáveis;

Art. 11. São regras específicas para salões de beleza e estética, barbeiros, cabeleireiros, manicures e similares:

- I – funcionamento no horário compreendido entre 08h às 22h;
- II – atendimento exclusivamente mediante agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;
- III – cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) e/ou uso de barreiras físicas;
- IV – proibição de utilização das salas de espera.

Parágrafo único. Fica autorizado o funcionamento das atividades elencadas no caput nos feriados e finais de semana em horário das 08h às 21h.

Art. 12. São regras específicas para prestadores de serviço em geral:

- I – funcionamento no horário comercial normal;
- II – atendimento com intervalo para higienização dos equipamentos;

III – observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

IV – organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;

V – no caso dos serviços terceirizados e de assistências técnicas em domicílio, os profissionais terão que usar medidas de prevenção como o uso de propé descartável, luva descartável e máscara;

VI – atendimento exclusivamente mediante agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;

VII – cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) e/ou uso de barreiras físicas;

VIII – proibição de utilização das salas de espera.

Art. 13. São regras específicas para funcionamento de estabelecimentos religiosos:

I – funcionamento com 50% da capacidade de pessoas sendo obrigatória o uso de máscaras;

II – intervalo mínimo de 02 (duas) horas para celebração de nova reunião com turnos específicos para a limpeza e higienização de todo o espaço, sem contato com as demais atividades da organização religiosa;

III – observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas não sendo permitidas cerimônias com contato físico direto entre as pessoas, ou qualquer ato que incorra risco de contaminação;

§ 1º É vedado o acesso de pessoas do grupo de risco do Covid-19 ao estabelecimento religioso, de acordo com as determinações da OMS, sendo sugerido o funcionamento de interação através das reuniões remotas.

§ 2º Torna obrigatório na entrada do estabelecimento religioso a informação da lotação máxima e o quantitativo permitido de 50% da sua capacidade.

§ 3º Nenhuma celebração presencial poderá ser realizada antes das 07 horas da manhã e não poderá ser prolongada após as 22 horas.

Art. 14. As academias e similares deverão observar as seguintes regras específicas:

I – delimitação de distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre usuários nas áreas de peso livre e salas de atividades coletivas;

II – aferição de temperatura de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento com impedimento e orientação ao usuário que manifestar febre;

III – deixar o espaço de um equipamento sem uso para o outro.

IV – higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;

V – renovar todo ar do ambiente, pelo menos, 6 vezes por hora, conforme legislação;

VI – bebedouro de jato impedidos ou adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;

VII – oferta de álcool 70% em cada aparelho instalado bem como papel toalha;

VIII – permitida as aulas coletivas, com limitação de 50% da capacidade da turma;

IX – funcionamento com 50% da capacidade.

X – utilização de tapete higiênico nas entradas;

XI – disponibilização de lixeira com pedal;

XII – banho permitido apenas com cabines individuais, com toalhas particulares;

XIII – criar horário exclusivo para atendimento a idosos, sendo proibido o atendimento ao idoso em outros horários;

XIV – limite de 1 hora por dia o tempo de treino por aluno;

XV – a aula deverá ser apenas por agendamento, sendo de responsabilidade do estabelecimento o controle desse agendamento de acordo com a capacidade por hora;

XVI – autoriza o funcionamento de academias e similares nos horários entre 6:00h e 11:00h e no segundo período entre 16:00h e 21:00h.

Parágrafo único. Fica proibido o rodizio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância.

Art. 15. São regras específicas para clínicas, laboratórios e de saúde:

I – funcionamento no horário comercial normal;

II – reforçar a higienização do material e local de trabalho em horário específico para limpeza;

III – atendimento exclusivamente mediante agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;

IV – proibição de utilização das salas de espera.

Art. 16. O retorno flexibilizado da prática dos esportes coletivos deverá observar as seguintes regras específicas:

§ 1º Para os locais de prática fechado:

- I – o acesso às instalações esportivas deverá ser permitido somente para quem for praticar a atividade;
- II – aferição de temperatura de usuários e funcionários na entrada

do estabelecimento com impedimento e orientação ao usuário que manifestar febre;

III – garantia de circulação de ar;

IV – higienização periódica de equipamentos e superfícies de toque, bem como todo o material que for utilizar antes e depois das atividades;

V – sanitização geral do ambiente diariamente com hipoclorito de sódio ou outro produto comprovadamente eficaz;

VI – bebedouro de jato impedidos ou adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;

VII – oferta de álcool 70% nos principais acessos, circulações e nas proximidades das áreas de atividades, bem como papel toalha;

VIII – responsáveis pelos locais devem orientar a não participação de pessoas consideradas do grupo de risco conforme § 2º do artigo 4º deste Decreto;

IX – não será permitida a abertura de bares, lanchonetes, quiosques em locais de prática esportiva;

X – utilização de tapete higiênico nas entradas e saídas;

XI – disponibilização de lixeira com pedal;

XII – treinamento de todos os profissionais;

XIII – criar horário exclusivo para a prática, não sendo permitida a permanência antes ou depois delas nas dependências;

XIV – limite de 1 hora por dia o tempo de prática por grupo, tendo uma pausa de 15 minutos para higienização entre um grupo e outro;

XV – uso obrigatório de máscara antes e depois das atividades;

§ 2º Para os locais de prática esportiva públicos e abertos:

I – permitido apenas quem estiver fazendo a atividade esportiva;

II – higienização periódica de equipamentos e superfícies de toque;

III – sanitização geral do ambiente diariamente com hipoclorito de sódio ou outro produto comprovadamente eficaz;

IV – não permitida a participação de pessoas consideradas do grupo de risco conforme §2º do artigo 4º deste Decreto e pessoas com necessidades especiais (PCDs);

V – não será permitida a abertura de bares, lanchonetes, quiosques em locais de prática esportiva;

VI – limite de 1 hora por dia o tempo de prática por grupo;

VII – uso obrigatório de máscara antes e depois das atividades;

§ 3º Para as escolinhas:

I – cada aluno deverá trabalhar dentro de um espaço de 5m<sup>2</sup> e sendo limitado a 12 (doze) alunos;

II – higienização periódica de equipamentos e superfícies de toque;

III – sanitização geral do ambiente diariamente com hipoclorito de sódio ou outro produto comprovadamente eficaz;

IV – não permitida a participação de pessoas consideradas do grupo de risco conforme §2º do artigo 4º deste Decreto e pessoas com necessidades especiais (PCDs);

V – não será permitida a abertura de bares, lanchonetes, quiosques em locais de prática esportiva;

VI – limite de 40 minutos por dia o tempo de aula por grupo;

VII – uso obrigatório de máscara antes e depois das atividades;

VIII – será permitido um acompanhante por aluno que for menor de 18 anos, que deverá respeitar o distanciamento de 1,5 m para outros acompanhantes.

§ 4º Constituem-se como responsabilidades do praticante:

I – ter sua própria garrafa de água, levar sempre cheia para a prática esportiva;

II – não recomendado o uso de anéis, relógios, pulseiras e outros acessórios similares;

III – após a atividade não permitida a permanência no ambiente esportivo;

IV – chegar uniformizado para a atividade esportiva;

V – uso de máscara facial antes e depois da atividade.

§ 5º Fica estabelecido o horário de funcionamento:

I – locais de prática fechado e/ou privado de 8h às 23h;

II – locais de prática público e aberto de 6h às 22h;

III – nos finais de semana e feriado fica autorizado em ambos locais de 7h às 22h.

§ 6º Fica proibida a realização de amistosos com equipes de fora do Município, e a organização de torneios, campeonatos e jogos festivos.

Art. 17. Os cursos práticos de capacitação profissional deverão observar as seguintes regras específicas:

I – cada aluno deverá trabalhar dentro de um espaço de 5m<sup>2</sup> e sendo limitado a 12 (doze) alunos;

II – higienização periódica de equipamentos e superfícies de toque;

III – sanitização geral do ambiente diariamente com hipoclorito de sódio ou outro produto comprovadamente eficaz;

IV – não permitida a participação de pessoas consideradas do grupo de risco conforme §2º do artigo 4º deste Decreto e pessoas com necessidades especiais (PCDs);



as medidas de prevenção e controle de infecção a serem implementadas pelos profissionais que atuam nos serviços de saúde a secretaria está criando o núcleo de imunização da vigilância sanitária e epidemiológica que abrigará uma central de frios no município com capacidade para armazenamento das vacinas e atendimento à população para aplicação da mesma.

O objetivo da criação da central de frios e justamente ter no município instalações adequadas a todas as normas sanitárias e legais estabelecidas para o armazenamento e manejo de vacinas.

Em decorrência da criação das novas instalações o município busca dar aos munícipes uma resposta rápida no enfrentamento da pandemia global do COVID-19 e busca soluções para que a vacinação ocorra no município com segurança e respeitando o alto padrão de qualidade que a população merece.

“Artigo 4º, dispõe: “Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus, combinado com o do inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93”. Ademais no dia 3 de fevereiro de 2020 foi declarada Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (2019-nCoV), por meio da Portaria GM Nº 188/2020. T

Já houve a compra de 7 câmaras frias e 2 freezers em processo anterior porem com o aumento das doses solicitadas, e a mudança de fornecedor das vacinas houve necessidade de aumentar o quantitativo dos freezers, o fato se dá devido a necessidade de refrigeração a menos -20 graus da vacina Sputnik V, a qual o município assinou contrato para aquisição de 500 mil doses.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DISPENSA DE LICITAÇÃO**

3.1.O objeto desse Termo de Referência será contratado por meio da modalidade de Dispensa De Licitação, nos termos do art. 24 incisos IV da Lei 8.666/93 e observando ainda o Decreto Municipal n.º 158/2018, MP 1026/2021 Do Governo Federal.

3.2.O critério de julgamento será o menor valor por item.

**DAS REGRAS A SEREM ATENDIDAS**

3.3.Marca: É vedada a indicação de marca, características ou especificações exclusivas. Excepcionalmente, esta poderá ocorrer, desde que justificada tecnicamente no processo.

3.4.Sobre similaridade: “É ilegal a indicação de marcas, salvo quando devidamente justificada por critérios técnicos ou expressamente indicativos da qualidade do material a ser adquirido, nos termos do § 7º do art. 15 da Lei no 8.666/1993.

3.5.Padronização: Deve a Administração, ainda, observar o princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

**4.DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

Os produtos serão entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico (C.A.F), situado à Estrada do Caju, 1010 - Caju – Maricá – RJ.

**5.DA DESCRIÇÃO DO OBJETO** - Os materiais a serem entregues, deverão atender as seguintes características:

ITEM	Especificação	Quant.
1	<p><b>FREEZER DE ALTA CAPACIDADE DE CONGELAMENTO ( até – 25°C)</b></p> <p>Tipo: Horizontal. Cor: Branco. Capacidade: mínimo de 500 Litros com Função Refrigeradora. Tampa: Balanceada Potência: 270 Watts Funções: Congelador e refrigerador Temperatura: -18°C a -25°C no modo Freezer e 2°C a 8°C no modo Refrigerador. Dreno: Frontal Gabinete: Em aço pintado Puxadores: Ergonômico. Com chave de segurança: Pés: Rodízios Classificação Energética: A. Frequência: 60 Hz. Voltagem: 110V ou 220V Peso: 83,00 kg Largura: 166,50 cm Altura: 94,40 cm Profundidade: 69,00 cm</p> <p>DISCADORA DE TELEFONE DESCRIÇÃO Sistema que realiza ligação telefônica para 9 números telefônicos pré-programados em caso de falta de energia e/ou variação para mais ou para menos dos parâmetros ajustados</p> <p>Iluminação interna temporizada em led de alta capacidade e vida útil, acionamento na abertura da porta ou externamente direto no painel com tempo programável pelo usuário. - Painel de comandos e controles frontal superior de fácil acesso, com sistema microprocessado, programável de -15°C a -35°C com temperatura controlada automaticamente a -30°C por solução diatérmica, apresentando a visualização das temperaturas de momento, máxima e mínima. - Alarme visual e sonoro dotado de bateria recarregável para registros de eventos de máxima e mínima temperatura, falta de energia, porta aberta. - Silenciador do alarme sonoro, de apenas um toque. - Acesso do usuário ao ajuste de parâmetros através de senha diretamente no display. - Sistema de redundância elétrico / eletrônico garantindo perfeito funcionamento do equipamento. - Sistema de bateria para acionamento dos alarmes na falta de energia. - Chave geral de energia – liga desliga.</p> <p>- Equipamento em 220 volts, 50/60 Hz. - Sistema de auto check das funções eletrônicas programadas. - Produto com certificação de qualidade ISO. - Manual do proprietário em Português.</p>	4

**6.DOS DETALHES TÉCNICOS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1.As especificações técnicas foram elaboradas com o intuito de atender plenamente aos requisitos específicos do projetado e ao padrão de qualidade requerido;

6.2.Quaisquer dúvidas referentes ao escopo dos fornecimentos ou especificações deverão ser previamente esclarecidas junto à CONTRATANTE, visto que, depois de apresentada a proposta, a CONTRATANTE não acolherá nenhuma reivindicação.

6.3.Os casos não abordados nessa especificação serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto;

6.4.O fornecimento de todo material e/ou produtos serão, previamente, autorizados pela FISCALIZAÇÃO;

6.5.No fornecimento, dos materiais e/ou produtos, poder-se-ão admitir a substituição por produto equivalente, desde que aprovado, POR ESCRITO, pela FISCALIZAÇÃO;

6.5.1.A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a comprovação da integral equivalência em relação aos materiais ou produtos especificados neste Termo de Referência, através da apresentação de laudos técnicos ou outros meios de comprovação;

6.5.1.1.A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelos os custos decorrentes dos da elaboração e apresentação dos laudos técnicos;

6.5.2.A comprovação de equivalência não ensejará alteração no prazo estabelecido de execução, como também, não criará ônus à CONTRATANTE;

**7.DO PRAZO DE ENTREGA**

7.1.O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias e contados a partir da confirmação do recebimento da ordem de fornecimento de bens;

7.2.Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado, sem marcas, arranhões ou amassados OU QUALQUER SINAL DE DEGRADAÇÃO OU DANO.

7.3.O Contrato será com EXECUÇÃO DIRETA E ENTREGA TOTAL DOS ITENS APÓS ORDEM DE FORNECIMENTO.

**8.DA VALIDADE DOS PRODUTOS**

8.1.Os materiais deverão ser entregues em embalagem comercial, sem qualquer identificação de dano ou avaria no objeto;

8.2.Os materiais deverão ter mínimo de 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação.

**9.RECEBIMENTO E ACEITE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

9.1.Observados as condições e prazos constantes deste Termo de Referência, o recebimento dos produtos/serviços será realizado de acordo

com o art. 73 da Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:

A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes.

Todos os problemas identificados deverão ser solucionados em prazo máximo de 03 (Três) dias úteis, sujeitando a CONTRATADA as penalidades definidas no CONTRATO.

9.1.1.Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, previsto para até 05 (cinco) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**10.DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

10.1.A planilha orçamentária apresentada pela contratada é de sua inteira responsabilidade e deverá prever todos os custos envolvidos, pois, omissões, por parte da contratada, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços após a sua contratação, não sendo aceitas alterações da planilha de custos após a contratação.

10.2.As LICITANTES deverão prever todos os custos envolvidos, não sendo aceitas alterações da planilha de custos após a contratação;

10.3.Nos preços propostos já deverão estar computados todas as taxas, impostos, despesas, obrigações fiscais e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto, além de tomar todas as providências necessárias à obtenção de licenças, aprovações, franquias e alvarás necessários à execução dos serviços, serão encargo da CONTRATADA, inclusive o pagamento de emolumentos referentes aos serviços, à segurança pública, seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas, impostos que digam respeito aos serviços Contratadas;

10.4.Todos os custos dos serviços, equipamentos e materiais serão considerados incluídos na proposta de preços ofertada, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento ou negligências por desconhecimento do presente item;

10.5.Após a assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA terá a concordância tácita de todos os documentos constantes do projeto, não cabendo qualquer alegação posterior, por parte da CONTRATADA, sobre divergências entre os mesmos;

10.6.Carta de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, assinada obrigatoriamente pelo representante legal da contratante, com preço item em Real (R\$) com prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de abertura da presente contratação, a ser prevista no Edital do certame;

10.7.A proposta deverá conter marca e modelo do equipamento a ser fornecido;

10.8.O julgamento das propostas se dará pelo menor valor global devido as circunstâncias;

10.9.As proponentes deverão apresentar preços unitários e totais, que será anexados pelo setor de compras.

**11.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1.A despesa decorrente da futura aquisição correrá a conta do orçamento vigente:

Ação:	
Orçamento:	
Classificação Contábil:	
Centro de Custo:	
Despesa Estimada:	

**12.DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

12.1.O valor estimado desta contratação será definido após a fase de pesquisa de preços.

**13.DO PAGAMENTO**

13.1.O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento efetivamente executado, até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato, conforme o disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93;

13.1.1.As Notas fiscais / faturas serão atestadas em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de entrega à CONTRATANTE e após o atesto da Nota Fiscal pela FISCALIZAÇÃO;

13.1.2.Nos casos em que houver erros e/ou incongruências nos valores apresentados na Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA, para que realize os ajustes necessários, tendo o prazo de pagamento e atesto reajustados para o início, ou seja, a FISCALIZAÇÃO, possuirá mais 10 (dez) dias úteis para analisar e atestar.

13.2.Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal;

13.3.O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura do fornecimento acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato;

13.4.Sobre o valor da nota fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012;

13.5.A CONTRATADA deverá, ainda, com a Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos neste Termo de Referência;

13.6.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

13.7.Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas;

13.8.A apresentação de certidões atrasadas ou irregulares com a nota fiscal ensejará anotação do fiscal em registro próprio e criará pendência a ser sanada pela CONTRATADA;

#### 14.DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1.O prazo de vigência do CONTRATO é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do CONTRATO, não havendo possibilidade de prorrogação.

#### 15.DO REAJUSTE

15.1.Os valores contratados, não serão reajustados.

#### 16.DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do CONTRATO no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

16.2.O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

#### 17.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1.Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

17.2.Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;

17.3.Aplicar as sanções, conforme previsto no Termo de Referência;

17.4.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos;

17.5.Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.6.O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 18.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1.Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, se for o caso, e prazo de garantia ou validade

18.2.Prestar garantia e conforme estabelecido neste Termo de Referência;

18.3.A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos à Secretaria e sujeitar-se às orientações do fiscal do Contrato;

18.4.Relatar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, irregularidades ocorridas que impeçam, altere ou retardem a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas;

18.5.A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato (Art. 70 Lei 8.666/93);

18.6.A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;

18.7.É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras;

18.8.É vedado à CONTRATADA utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

18.9. É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

#### 19.DA FISCALIZAÇÃO

19.1.Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

19.2.As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes (Art. 67, §2º Lei 8.666/93);

19.3.O Contrato Assinado ou a ordem de fornecimento acompanhada da Nota de Empenho constituirão documentos de autorização para a entrega dos bens;

19.4.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.5.O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

19.6.A Secretaria poderá rejeitar, no todo ou em parte, se em desacordo com o Termo de Referência;

19.7.Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto da presente contratação, deverão ser prontamente atendidas PELA CONTRATADA.

#### RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

24 de março de 2021  
Felipe Monteiro  
Mat. 107.547  
Coordenadoria Geral de Administração

Ratifico e Autorizo,  
24 de março de 2021  
Simone da Costa Silva Massa  
Secretaria de Saúde  
Mat. 106.016

#### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

ERRATA DA DIRETORIA

Na publicação de Nomeação:

Onde se lê na Portaria 117 de 12 de abril de 2021:

Art. 1º. Nomear JOSÉ ROBERTO DE LIMA GIL FILHO, matrícula 349, a partir de 01/04/2021, para o cargo de Assistente Técnico A-2 (Anexo I do Estatuto da CODEMAR), subordinado à Diretoria de Administração e Finanças.

Leia-se: "Nomear JOSÉ ROBERTO DE LIMA GIL FILHO, matrícula 349, a partir de 01/04/2021, para o cargo de Assistente Técnico A-2 (Anexo I do Estatuto da CODEMAR), subordinado à Diretoria de Operações."

Maricá, 19 de abril de 2021.

Atenciosamente,  
Olavo Noleto Alves  
Diretor Presidente.

#### AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

##### DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS DESPACHO

I – Relatório

Trata-se de Ata de Registro de Preços de nº 51/2020, que tem como objeto o registro de preços para FORNECIMENTO DE BLOCO DE CONCRETO Prensado, a fim de atender as demandas internas da Autarquia de Serviços de Obras do Município de Maricá – SOMAR. No entanto, a Empresa MAP COMERCIO SERVIÇOS E ESTACIONAMENTO LTDA, detentora da referida Ata, não cumpriu com suas obrigações, qual seja, fornecer o bloco de concreto prensado.

Conforme é possível constatar nos autos do processo nº 1571/2020, a empresa supracitada foi notificada para comparecer a esta autarquia para realizar a assinatura do contrato no dia 01 de Outubro de 2020. No entanto não compareceu e nem apresentou qualquer tipo de justificativa plausível para o não comparecimento.

Dessa forma, os autos foram encaminhados para a d. Diretoria Jurídica desta Autarquia, que após análise dos fatos, exarou o Parecer CFA nº 19/DJUR/2021, no qual resto estabelecido, que a empresa deveria ser notificada para que pudesse exercer o contraditório e a ampla defesa.

Em seguida a empresa foi notificada para que pudesse se manifestar, no entanto se manteve inerte até a presente data.

Nota-se que a Ata de Registro de Preços de nº 51/2020 apresenta em sua Cláusula Sétima as hipóteses de cancelamento de seu registro:

Nesses termos:

##### 7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

(...)

##### 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

(...)

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

(...)"

Insta ressaltar que o Sistema de Registro de Preços tem seu disciplinamento normativo exposto no Decreto Municipal Nº 611/2020, no qual também dispõem em seus artigos 22 e 23 as hipóteses de cancelamento do Registro do Fornecedor.

Nesses termos:

"Art. 22. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

(...)"

Diante do exposto, em 16 de Abril de 2021, foi publicado no JORNAL Oficial de Maricá, nº 1154, fls. 7, a Notificação expedida para empresa supracitada, na qual ela foi informada quanto à imperiosa necessidade de cancelamento da Ata, tendo sido cientificada quanto à abertura de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa. Porém, até a presente data, a empresa MAP COMERCIO SERVIÇOS E ESTACIONAMENTO LTDA não apresentou manifestação nos autos.

Desta forma, diante da inércia da Detentora da Ata, bem como do despacho de folhas: 151 impõe-se pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços de nº 51/2020, fazendo-o com fundamento no art. 22, inciso I do Decreto Municipal nº 611/2020, bem como na Cláusula 7.1 da Ata em comento.

Ressaltamos, ainda, que a presente comunicação de cancelamento será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

Maricá, 21 de Abril de 2021.

MARANATA SANTOS

Chefe de Divisão

De Acordo,

Guthyerre Alves dos Santos

Diretor Operacional de Obras Diretas

AVISO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A SOMAR - por intermédio da Diretoria Operacional de Obras Diretas, torna público o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 50/2020 do Pregão Presencial nº 29/2020, celebrada com a CAMARGO CASTRO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, que tem como objeto o registro de preços para Bloco de Concreto Prensado. FUNDAMENTO LEGAL: inciso I do artigo 23 do Decreto nº 611/2020. ASSINATURA: 21/04/2021. GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS, Diretor Operacional de Obras Diretas.

GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS



COORDENADORIA  
DE POLÍTICAS PARA  
AS MULHERES  
SECRETARIA DE  
DIREITOS HUMANOS



IVANI  
NASCIMENTO  
E VANIA  
DO AMPARO  
MÃE E FILHA

# ELAS QUE LUTAM

POR TODAS NÓS

8 DE MARÇO DIA INTERNACIONAL DA MULHER



COORDENADORIA  
DE POLÍTICAS PARA  
AS MULHERES  
SECRETARIA DE  
DIREITOS HUMANOS



ANGELA  
BÁRBARA

# ELAS QUE LUTAM

POR REPRESENTATIVIDADE

8 DE MARÇO  
DIA INTERNACIONAL  
DA MULHER

